



JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Tratam os autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão programada, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica do veículo oficial **Fiat/Cronos Precision 1.8 Flex Automático**, pertencente à frota da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 09/14**.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamento este que também se encontra insculpido no art. 2º da Lei no 8.666/93. Por sua vez, a Lei 8.666/93 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada.

A *inviabilidade de competição* na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de ***inexigibilidade de licitação***, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido à peculiaridade do objeto como é o caso em tela.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, o artigo 26 da Lei 8.666/93 exige que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Dessa forma, verifica-se no Termo de Referência a justificativa da necessidade da contratação (**fls. 09**), da inviabilidade de competição (**fls. 09-V**), da razão da escolha do prestador de serviço (**fls. 09-V/10**) e do preço proposto (**fls. 13**), vislumbrando-se que a referida contratação se revela imprescindível para que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia dos veículos, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados *exclusivamente* pelas *concessionárias autorizadas*, com os tempos pré-fixados.



A escolha recaiu sobre a empresa **PAVEPE PARÁ DE MINAS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.807.015/0001-94, com sede na Avenida Professor Melo Cançado, nº 1.100, Bairro São José, em Pará de Minas-MG, que, nos termos da lei, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, a saber:

- Proposta Comercial com número da conta corrente do CNPJ titular do contrato e número de telefone e e-mail para contato – **fl. 19**
- Prova de inscrição no CNPJ - **fl. 20**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais – **fls. 21/24**
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa – **fl. 25**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **fl. 26**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **fl. 27**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **fl. 28**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **fl. 29**
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **fl. 30**.

Por todo exposto, instruído o processo e cumprido o exigido pelo artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93, esta Divisão de Licitação encaminha o processo para a *Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira* para informação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Pará de Minas, 01 de outubro de 2021.

Evandro Rafael Silva
Divisão de Licitação